



abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ENTRAREMOS EM RECESSO E
RETORNAREMOS NO ANO QUE
VEM. AGRADECEMOS A TODOS
QUE ESTIVERAM CONOSCO AO
LONGO DESTE ANO E DESEJAMOS
BOAS FESTAS, UM FELIZ NATAL E
UM PRÓSPERO ANO NOVO!**

239 ed. | 13/12/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	9
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	21
	OPORTUNIDADES	25
	EVENTO PASSADOS	28
	NOVIDADES ACADÊMICAS	32
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	34
	CURSOS ABRADT	38
	ABRADT CONECTA	43
	ABRADT SOCIAL	44
	CANAL DO YOUTUBE	46



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

CCJ APROVA REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA COM MODIFICAÇÕES

Após cerca de oito horas de discussão, o primeiro projeto de regulamentação da reforma tributária foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) na noite desta quarta-feira (11). Votado o regime de urgência, ele seguiu para ser analisado pelo Plenário na quinta-feira (12) a partir das 10h, como transmitiu o presidente da CCJ, senador Davi Alcolumbre (União-AP), durante a sessão deliberativa do colegiado.

Os senadores pediram alterações em diversos pontos do relatório do senador Eduardo Braga (MDB-AM) ao PLP 68/2024. Ele disse ter reanalisado mais de 100 emendas durante a reunião. Dos pleitos, uma das alterações mais importantes foi incluir a erva-mate na cesta básica, reduzir para 60% os tributos sobre o consumo de biscoito e beneficiar a água mineral. Além disso, na parte final da reunião, quando foram examinadas as emendas destacadas pelas bancadas, o PL conseguiu excluir armas e munições da cobrança do Imposto Seletivo (IS). O PSD conseguiu suprimir

do IS as bebidas açucaradas, inclusive com declaração de voto pessoal do próprio relator. No entanto, o destaque do União Brasil, apresentado por Sergio Moro (União-PR), que pretendia resgatar o texto original do Executivo, segundo o senador, para garantir um diferencial competitivo às empresas de bens de informática fora da Zona Franca de Manaus, acabou rejeitado após ter provocado polêmica no plenário da CCJ.

O texto que os senadores analisaram foi uma atualização (complementação de voto) de Braga à sua versão do projeto de lei complementar 68, apresentada inicialmente na terça-feira (10). Nessa etapa, ele proferiu parecer para 145 emendas. Entre as principais mudanças da complementação está o adiamento da lista de remédios isentos, que agora será decidida em lei específica. Antes seria elaborada em ato conjunto do Ministérios da Fazenda e o Comitê Gestor temporário do IBS, ouvida a Saúde. A última versão do substitutivo, votada com as emendas e os destaques que surgiram durante as discussões, foi aprovada com votos contrários do bloco formado pelo PL e pelo Novo.

A reunião, presidida pelo senador Davi, ocorreu após vista de 24 horas concedida na CCJ. O tempo também foi considerado curto pelos parlamentares para a avaliação das emendas e negociações de destaques, apresentados durante a etapa desta quarta-feira. O relator conseguiu proferir seu parecer sobre os novos pedidos, após quase uma hora de reunião com os consultores do Senado e integrantes da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda (Sert). O secretário da Sert, Bernardo Appy, esteve presente na CCJ.

Conta de água

Os integrantes do colegiado votaram seis trechos de forma separada do relatório: os destaques de

avanço para a sustentabilidade e a valorização dos produtores rurais brasileiros. Relatada pelo senador Efraim Filho (União/PB), a matéria segue para sanção presidencial.

Fonte: Agencia Senado - <https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/destaque-noticia/senado-federal-aprova-atualizacao-do-programa-mover-e-isencao-do-imposto-de-importacao-para-medicamentos>

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

STJ MANTÉM INCLUSÃO DE PIS E COFINS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

A primeira seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que é legítima a inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS nos casos em que o valor da operação constitui a base do imposto estadual. Essa decisão reforça a jurisprudência já consolidada pelo Tribunal sobre o tema.

Os ministros estabeleceram a seguinte formulação:

"A inclusão de PIS e Cofins na base de cálculo do ICMS é compatível com a legalidade nas situações em que a base de cálculo corresponde ao valor da operação, pois representa um repasse econômico."

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator dos casos, rejeitou a aplicação ao tema da mesma abordagem adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na chamada "tese do século", que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

De acordo com o relator, não existe fundamento legal que autorize a exclusão das contribuições sociais

legal à concessão da imunidade tributária solicitada”, destacou a juíza em sua decisão.

A empresa foi representada no processo pelos advogados Luciano de Freitas Gomes, Pedro Schmeisser de Oliveira e Frederico Batista dos Santos Medeiros, do escritório STG Advogados.

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-dez-01/itbi-nao-incide-sobre-transferencia-de-imovel-para-pessoa-juridica/>

STJ NEGA CONTRADIÇÃO E MANTÉM TESE SOBRE TRIBUTAÇÃO DO STOCK OPTION PLAN

Por decisão unânime, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou os embargos de declaração apresentados pela Fazenda Nacional, que buscava modificar a tese vinculante sobre a tributação dos planos de stock option.

O relator do caso, ministro Sérgio Kukina, concluiu que a Fazenda tentou, por meio dos embargos, rediscutir a tese já definida pelo tribunal. Dessa forma, permanece o entendimento de que a incidência do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre os trabalhadores que aderem ao stock option plan ocorre somente quando eles optam por revender as ações adquiridas.

Os stock option plans consistem em programas oferecidos por empresas como benefício a empregados estratégicos, permitindo a aquisição de ações a um preço fixo, geralmente após um período de carência e mediante condições específicas. A Fazenda defendia que o momento da compra das ações seria o fato gerador do IRPF. No entanto, a

1ª Seção do STJ concluiu que a aquisição das ações tem natureza mercantil, e não remuneratória.

Segundo a tese firmada, ao adquirir as ações pelo preço previamente estipulado pelo empregador, o empregado não obtém um acréscimo patrimonial imediato, pois há o desembolso financeiro para efetivar a compra.

Nos embargos de declaração, a Fazenda argumentou que havia uma contradição no julgamento, alegando que, ao adquirir um bem por valor inferior ao praticado no mercado, o empregado teria um acréscimo patrimonial. O ministro Sérgio Kukina, entretanto, explicou que contradições passíveis de serem corrigidas por embargos de declaração devem ser internas ao próprio acórdão, ou seja, referentes a inconsistências entre a fundamentação e o dispositivo da decisão.

“Não se podem acolher embargos de declaração que, sob o pretexto de apontar omissões, revelam, na verdade, inconformismo com a decisão tomada e a tentativa de rediscuti-la”, destacou o magistrado.

Com a rejeição dos embargos, mantém-se a tese vinculante já definida pelo tribunal em julgamento colegiado. Esse entendimento também deverá influenciar discussões futuras sobre a incidência de contribuição previdenciária nesses valores.

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-dez-01/stj-nega-contradicao-e-mantem-tese-sobre-tributacao-do-stock-option-plan/>

Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4.357, 4.425 e 7.064. Segundo ela, o recente julgamento corrige ilegalidades, pois frequentemente precatórios são travados devido à existência de débitos fiscais, o que não será mais permitido.

Marcio Brotto de Barros, presidente da Comissão Especial de Precatórios do Conselho Federal da OAB, também elogiou a decisão, lembrando que, anteriormente, era possível compensar créditos que sequer estavam inscritos em dívida ativa, o que violava a legalidade.

Gustavo Bachega, presidente do Instituto Brasileiro de Precatórios (IBP), destacou o impacto positivo da decisão para o mercado secundário de precatórios, onde créditos são cedidos por valores inferiores ao nominal. Ele explicou que a incerteza gerada pela possibilidade de compensação unilateral desestimulava essas operações, especialmente quando o cedente tinha débitos com a União.

Maricé concordou, ressaltando que, em muitas situações, é estratégico para o cedente não informar imediatamente a cessão no processo judicial, mantendo o precatório em seu nome por um período. Caso a compensação unilateral fosse válida, o cessionário poderia sofrer perdas devido a débitos do cedente.

Apesar do veto à compensação automática, Lázaro Reis Pinheiro Silva, professor do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet), afirmou que a Fazenda ainda pode utilizar abatimentos voluntários como estratégia. Em São Paulo, por exemplo, esse modelo foi ampliado, passando de R\$ 99,5 mil abatidos em 2018 para R\$ 325 milhões em 2023.

O advogado destacou que a regulamentação para a compensação facultativa foi tratada em normas posteriores, como a Emenda Constitucional 94/2016 e a EC 99/2017, que estipularam prazos para regulamentação pelos entes públicos e abriram

a possibilidade de compensação mesmo sem essa regulamentação.

Bachega também enfatizou que a compensação voluntária continua viável, conforme o Decreto nº 11.249/2022, que regulamenta a oferta de créditos líquidos e certos resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado, como previsto no artigo 100, §11, da Constituição.

Os especialistas descartaram que a decisão do STF favoreça devedores contumazes. Para Maricé, a Fazenda dispõe de ferramentas tecnológicas robustas para realizar cobranças de forma eficiente, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis, como determina o Código de Processo Civil e a Lei de Execuções Fiscais.

Brotto concluiu que é inaceitável que o direito de um particular seja frustrado pela existência de débitos fiscais muitas vezes questionáveis, especialmente em casos envolvendo precatórios de natureza alimentar.

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-dez-02/veto-a-compensacao-automatica-de-divida-ativa-favorece-venda-de-precatorios/>

STF DECIDE QUE PIS/COFINS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ZFM NÃO TEM REPERCUSSÃO GERAL

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) concluíram que não há repercussão geral no recurso que discute a incidência do PIS e da Cofins sobre receitas provenientes de prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas localizadas na Zona Franca de Manaus. O julgamento do Tema 1363 ocorreu no âmbito do ARE 1524893, relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso, que considerou que a questão envolve análise de legislação infraconstitucional.

A decisão foi tomada por dez votos contrários ao reconhecimento de questão constitucional e à repercussão geral do tema. O ministro Cristiano Zanin não participou do julgamento.

Na prática, o entendimento do STF é de que não é sua atribuição analisar esse assunto, pois questões relacionadas à legislação infraconstitucional são competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que tem a palavra final sobre tais matérias.

No STJ, a 1ª Seção ainda deve deliberar, sob o rito de recurso repetitivo, sobre a incidência do PIS e da Cofins em receitas geradas pela venda de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada, bem como pela prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas situadas na Zona Franca de Manaus.

Os casos serão apreciados nos Recursos Especiais 2093052/AM e 2093050/AM, vinculados ao Tema 1.239.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/stf-decide-que-pis-cofins-na-prestacao-de-servicos-na-zfm-nao-tem-repercussao-geral>

STF VEDA COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM DÍVIDA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, de forma unânime, pela inconstitucionalidade da compensação automática de dívidas tributárias com precatórios de empresas ou pessoas físicas pela Fazenda Pública. O julgamento foi realizado no Plenário Virtual, encerrando-se à meia-noite da última terça-feira.

A decisão, fundamentada no voto do relator, ministro Luiz Fux, considera inconstitucionais os parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal,

incluídos pela Emenda Constitucional nº 62/2009. Segundo Fux, a previsão "viola frontalmente a Constituição". O entendimento refuta os argumentos apresentados pela Fazenda Nacional, que sustentava que a compensação era uma medida proporcional, promovia equilíbrio orçamentário e respeitava os princípios do devido processo legal e do contraditório. A Fazenda argumentou ainda que o abatimento ocorreria apenas sobre débitos líquidos, certos e devidamente constituídos.

Fux destacou que o acórdão questionado, proveniente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), está alinhado com decisões anteriores do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425. Para o ministro, a sistemática de compensação automática configura um "privilégio odioso", criando discriminação unilateral entre credores e devedores. "A medida deve valer para credores e devedores públicos e privados, ou acaba por configurar autêntico privilégio odioso", afirmou Fux no Recurso Extraordinário (RE) 678.360.

O caso específico que originou a discussão no STF envolveu a Fibra S/A Indústria e Comércio. Após a penhora de um imóvel pela Fazenda Nacional em razão de uma dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a empresa aderiu ao parcelamento federal (Refis), mas não conseguiu cumprir as parcelas. Posteriormente, a Fazenda decidiu compensar a dívida com precatórios que a empresa tinha a receber, o que foi questionado judicialmente.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu nota esclarecendo que a decisão do STF não declarou inconstitucional a compensação entre débitos tributários e créditos de precatórios de forma geral. O veto foi especificamente ao procedimento estabelecido pelos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição, que previam uma compensação unilateral e automática.

A decisão reforça a necessidade de procedimentos que respeitem o equilíbrio entre credores e devedores, afastando práticas unilaterais que poderiam prejudicar contribuintes com créditos legítimos a receber.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/11/28/stf-veda-compensacao-de-precatorio-com-divida.ghtml>

ICMS-DIFAL NÃO COMPÕE BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS-Difal) não compõe as bases de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por não ter a natureza de faturamento ou receita bruta.

Com esse entendimento, o colegiado reconheceu a uma empresa o direito de não incluir essa diferença de alíquotas nas bases de cálculo do PIS e da Cofins, bem como compensar os valores indevidamente recolhidos.

“O ICMS-Difal tem por finalidade promover a igualdade tributária entre os estados, mecanismo que se tornou necessário em razão da elevação das vendas em e-commerce. Logo, trata-se de uma aplicação de percentual de alíquota em compra ou venda interestadual, traduzindo-se em mera modalidade de cobrança do tributo”, disse a relatora do caso, ministra Regina Helena Costa.

Difal é parte da sistemática de cálculo do ICMS e evita guerra fiscal

A ministra explicou que o Difal (previsto no artigo 155, parágrafo 2º, inciso VII, da Constituição Federal) corresponde à diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a do remetente, nos casos em que uma pessoa jurídica realiza operação interestadual e o estado de destino exige uma alíquota interna superior à do estado de origem.

Essas variações – ressaltou – são uma característica marcante do tributo estadual, pois cada ente é competente para definir suas alíquotas, gerando, assim, uma diversidade significativa no valor a ser recolhido pelo contribuinte. De acordo com a ministra, o Difal é um mecanismo importante para evitar guerra fiscal entre os estados.

“Tal modalidade de exação aponta o fornecedor como responsável em adimplir a totalidade do tributo, repassando ao estado do destino o quantum referente ao Difal, ou seja, a diferença entre a alíquota interna do estado de origem e a alíquota interestadual”, destacou.

Segundo a relatora, o Difal não é uma nova modalidade de tributo, mas parte da sistemática de cálculo do ICMS, com idênticos aspectos material, espacial, temporal e pessoal, diferenciando-se tão somente quanto ao acréscimo de alíquota em contextos de operações interestaduais.

Conceito de faturamento adotado na legislação não abrange o ICMS

Regina Helena Costa lembrou que o PIS e a Cofins surgiram para financiar a seguridade social, tendo como base de cálculo o faturamento. Após a edição da Emenda Constitucional 20/1998, foram promulgadas as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, segundo as quais as duas contribuições têm como fato gerador o faturamento mensal, que corresponde ao “total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

A ministra explicou ainda que as duas leis definem a expressão “total das receitas” como sendo “a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica”. Dessa forma, para a magistrada, o conceito de faturamento adotado na legislação sobre as contribuições “não abrange a inclusão do ICMS”.

A relatora ressaltou que a parcela correspondente ao ICMS pago não tem natureza de faturamento ou receita, mas de simples ingresso financeiro, não podendo compor as bases de cálculo do PIS e da Cofins. “Considerar o ICMS para esse fim significa admitir a incidência de contribuições sociais sobre imposto devido a unidade da federação”, avaliou.

Em seu voto, a ministra relembrou que tanto o Supremo Tribunal Federal – no julgamento do Tema 69 – quanto o STJ – no Tema 1.125 – já se posicionaram no sentido de que o ICMS não compõe as bases de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, seja no regime próprio, seja no contexto da substituição tributária progressiva, pois o valor respectivo não constitui receita do contribuinte, mas mero ingresso financeiro em caráter não definitivo, o qual deve ser posteriormente repassado aos cofres estaduais.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/29112024-ICMS-Difal-nao-compoe-base-de-calculo-do-PIS-e-da-Cofins.aspx>

ÂMBITOS DIVERSOS

CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO DE PLR POR CONVENÇÃO E ACORDO NÃO PACTUADOS PREVIAMENTE

Por 5 votos a 3, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)

manteve a cobrança de contribuições previdenciárias sobre valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Os conselheiros concluíram que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) utilizados no caso não foram pactuados previamente, em desacordo com as exigências legais. O processo está registrado sob o número 16327.720071/2018-17 e envolve o Banco Santander (Brasil) S.A.

De acordo com o processo, a fiscalização identificou que a empresa celebrou os instrumentos de negociação coletiva de forma retroativa. O Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado durante o ano aquisitivo, enquanto a Convenção Coletiva de Trabalho foi pactuada apenas um mês após o início de sua vigência. Para a Receita Federal, essa sequência desrespeita a legislação que exige a pactuação prévia para a validade do regime de isenção tributária aplicável à PLR.

A análise foi motivada por recursos interpostos tanto pela Fazenda quanto pelo contribuinte contra decisão da 1ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção, que havia afastado a tributação sobre os valores de PLR com base na regularidade das Convenções Coletivas de Trabalho. A decisão inicial havia reconhecido a validade dos programas de PLR quanto ao requisito de pactuação prévia.

No julgamento pela Câmara Superior, entretanto, a decisão foi revertida. O conselheiro relator, Mario Hermes Soares Campos, argumentou que os instrumentos coletivos não foram formalizados previamente, negando o recurso do contribuinte e acolhendo o recurso da Fazenda. Os conselheiros Leonam Rocha de Medeiros, Fernanda Melo Leal e Ludmila Oliveira discordaram do entendimento, mas ficaram vencidos.

O posicionamento reafirma a importância de cumprir rigorosamente os requisitos legais para que pagamentos de PLR sejam considerados

isentos de contribuições previdenciárias, especialmente a necessidade de pactuação prévia dos instrumentos coletivos.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/carf-mantem-tributacao-de-plr-por-convencao-e-acordo-nao-pactuados-previamente>

RECEITA IMPEDE EXCLUSÃO DO ICMS-ST DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Três recentes soluções de consulta emitidas pela Receita Federal estabeleceram que o ICMS-ST (substituição tributária) não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins. A posição contrária decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no final do ano passado, que, em julgamento de recurso repetitivo (Tema 1.125 ou REsps 1.896.678 e 1.958.265), permitiu que contribuintes deduzissem o imposto estadual da base das contribuições federais.

O STJ fundamentou sua decisão no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 69 (RE 574.706), conhecido como "tese do século", que determinou, em março de 2017, a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Ambos os tribunais consideraram que o ICMS, por ser transitório no caixa das empresas e não configurar faturamento, não deve integrar a base das contribuições federais.

No caso do ICMS-ST, a diferença está no modelo de arrecadação. Pela substituição tributária, o imposto é antecipado pelo primeiro integrante da cadeia produtiva, geralmente fabricantes ou importadores, denominados "substitutos tributários". Essa sistemática busca facilitar a fiscalização ao concentrar o recolhimento do tributo em uma única etapa.

As recentes manifestações da Receita Federal, por meio das soluções de consulta n°s 4046, 4047 e

4048 de 2024, publicadas no Diário Oficial da União na última quarta-feira, reafirmam que apenas os substitutos tributários podem excluir o ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins. O mesmo direito não foi estendido aos “substituídos”, como redes atacadistas e pequenos comércios que não recolhem o tributo diretamente aos Estados.

Nos documentos, a Divisão de Tributação (Disit) da Superintendência Regional da Receita Federal da 4ª Região Fiscal destacou que “a exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata”. A Receita também reafirmou o posicionamento da Solução de Consulta Cosit nº 104/2017, que possui efeito vinculante.

Para advogados, a posição do Fisco não surpreende, pois reflete o entendimento já expresso em manifestações anteriores. A Receita havia permitido a exclusão do ICMS apenas para os substitutos tributários, desde que o imposto estivesse destacado na nota fiscal de saída. No caso do ICMS-ST, embora o imposto seja destacado na nota fiscal de compra, ele não aparece na nota fiscal de saída ou de revenda, o que limita a possibilidade de exclusão para os substituídos.

Essa controvérsia deve gerar novas disputas judiciais, especialmente entre empresas que fazem parte da cadeia produtiva e que, embora não recolham diretamente o ICMS-ST, são impactadas pela inclusão do imposto na base de cálculo das contribuições federais.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/12/02/receita-impede-exclusao-do-icms-st-de-calculo-do-pis-cofins.ghtml>

EVENTO PASSADOS

GRUPO DE PESQUISA EM DIREITO TRIBUTÁRIO ABRADT-IDP

Aconteceu no dia 04/12/2024 o 11º Encontro do Grupo de Pesquisa em Direito Tributário ABRADT-IDP

Nesta edição, contamos com a presença do Advogado Leonardo Dias da Cunha, Professor da Especialização em Direito Tributário e gestão Fiscal e Tributária da PUC Minas, Doutorando em Direito Tributário/Financeiro pela PUC Minas, Mestre em Direito Tributário pela PUCMINAS, Especialista em Direito Tributário pela FGV, Especialista em Agronegócio pela USP. Advogado e Consultor tributarista em Belo Horizonte, Minas Gerais, Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/MG, Membro do Conselho de Assuntos Tributários da FEDERAMINAS e Membro da Associação Brasileira de Direito Tributário, que trará uma abordagem detalhada sobre o tema.

GRUPO DE PESQUISA DIREITO TRIBUTÁRIO ABRADT-IDP

idp **abrardt.**
JOVEM

11º ENCONTRO - 2024 04/12 às 08h30

SPLIT PAYMENT.

Expositor: Leonardo Dias da Cunha - Professor da Especialização em Direito Tributário e gestão Fiscal e Tributária da PUC Minas, Doutorando em Direito Tributário/Financeiro pela PUC Minas, Mestre em Direito Tributário pela PUCMINAS, Especialista em Direito Tributário pela FGV, Especialista em Agronegócio pela USP. Advogado e Consultor tributarista em Belo Horizonte, Minas Gerais, Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/MG, Membro do Conselho de Assuntos Tributários da FEDERAMINAS e Membro da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT)

EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS ABRADT

Leonardo Dias da Cunha

abrardt.

[/abrardtbrasil](#) [/company/abrardt](#) [abrardt.org.br](#)

Foi uma excelente oportunidade de estar na vanguarda das discussões tributárias e ampliar seu conhecimento!

CICLO DE DEBATES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

CICLO DE DEBATES

REFORMA TRIBUTÁRIA

EVENTO EM COMEMORAÇÃO
AOS 3 ANOS DA LAFT

Prof^a. Misabel Derzi

Madrinha da LAFT

Professora Titular de Direito Tributário e Financeiro da UFMG.
Professora Emérita da UFMG.
Conselheira Federal da OAB.
Ex procuradora Geral do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

📅 02/12/2024 - segunda-feira
🕒 19h
📍 Faculdade de Direito da UFMG - Auditório Máximo

Apoio **abradt.**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

No dia 02/12 ocorreu a comemoração aos 3 anos da LAFT, a qual receberemos a Professora Misabel Derzi no Ciclo de Debates sobre a Reforma Tributária.

Foi uma honra receber a Professora Emérita da Universidade Federal de Minas Gerais para debater sobre um tema tão recente e importante.

Agradecemos a [@abradtbrasil](https://www.abradt.org.br) pela colaboração na elaboração desse evento tão significativo.



abradt.
JOVEM

33

NOVIDADES ACADÊMICAS



LANÇAMENTO IMPERDÍVEL: "O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIA NO DESENHO FEDERATIVO BRASILEIRO"

A ABRADT tem o prazer de indicar esta obra essencial, coordenada por Valter de Souza Lobato e José Antonino Marinho Neto!


20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso! Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

 Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

🌟 Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📱 /abradtbrasil
📱 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!



Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.




Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.



Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT!  

A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos!   

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil).  

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.



ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADT

abradt.

DESCONTO DE 20% NA ASSINATURA DA REVISTA ABRADT FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO - RAFDT

SAIBA MAIS 

[/abradtbrasil](#) [/company/abradt](#) abradt.org.br



ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADT

abradt.

DESCONTO DE 10% EM TODOS OS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFESSIONAL

SAIBA MAIS 

[/abradtbrasil](#) [/company/abradt](#) abradt.org.br

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

The screenshot displays the ABRADT website interface. At the top, there is a navigation bar with the ABRADT logo and menu items: PALESTRAS GRATUITAS, EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS, CONGRESSOS, ABRADT, NOTÍCIAS, SOBRE, and APOIADORES 2023. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is visible in the top right corner. Below the navigation bar, a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' is followed by a grid of promotional cards for various events and programs. These include:

- GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO**: A program with bi-weekly meetings for discussing tax law topics.
- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**: A seminar on tax immunity, dated 03/09 at 09h30.
- TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL**: A seminar on federal tax transactions, dated 03/09 at 09h30.
- 6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS**: A meeting for the study group, dated 03/09 at 19h30.
- ENCONTRO ABERTO**: An open meeting, dated 03/09 at 19h30.
- WORKSHOP #003 DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL**: A workshop on judicial tax defense, dated 03/09 at 19h30.


JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.


Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚


Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas

notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.


 **Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos:** Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

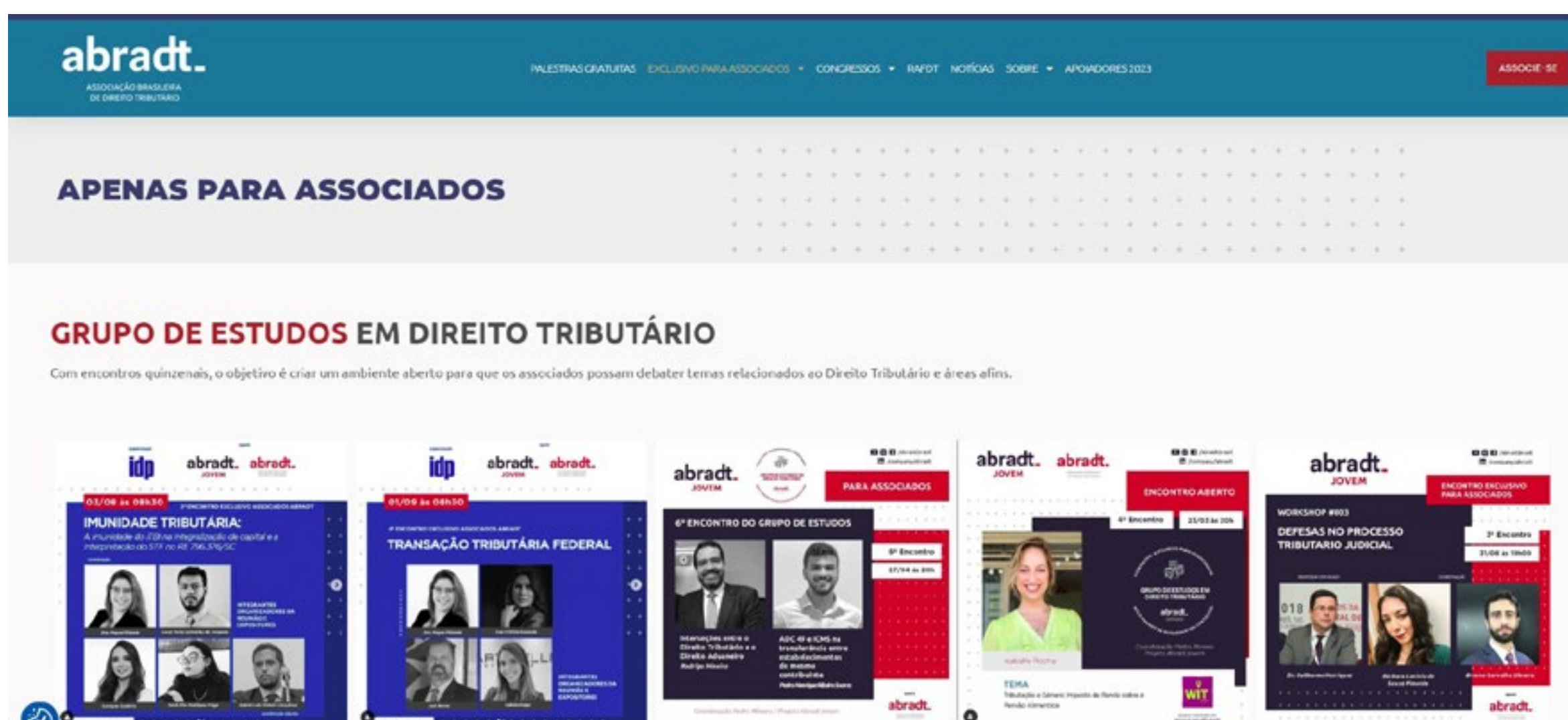
 **Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais:** Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

 **Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos:** Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

 **Aproveite a Oportunidade!**

 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.





ABRADT CONECTA

Associado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.

O link para participar do grupo já está no e-mail! Não recebeu? Entre em contato pelo abradt@abradt.org.br.

Ainda não se associou? Junte-se a nós! abradt.org.br.





ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.





SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ

A ABRADT, juntamente com suas Associações Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O Brasil precisa da sua solidariedade.

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!

Doação via PIX:
solidariedade@santacasa.org.br



SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ

A ABRADT, juntamente com suas Associações Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O Brasil precisa da sua solidariedade.

Pix: solidariedade@santacasa.org.br

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!

abrardt
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO 🛎️, VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

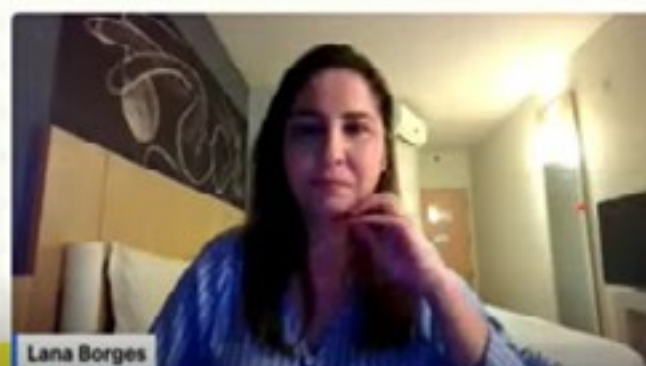
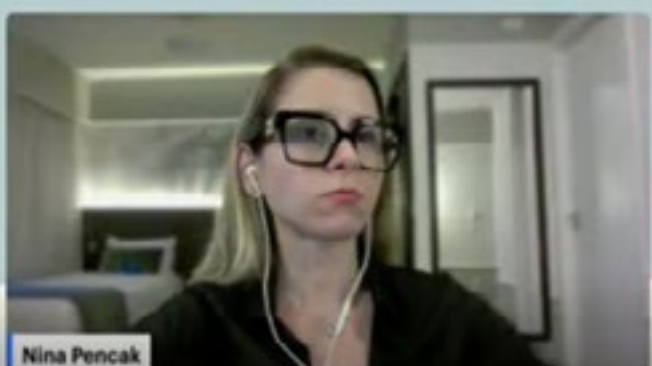
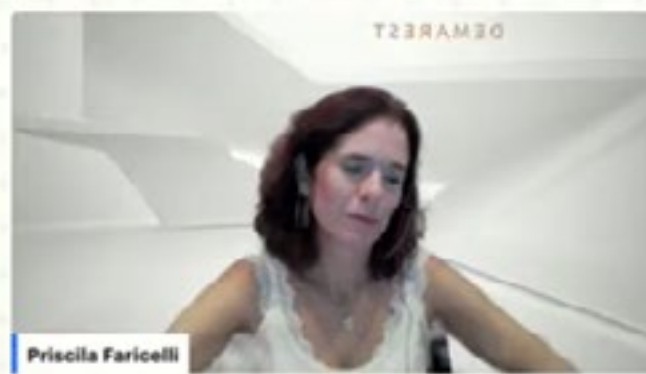
Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir os vídeos sobre **“Retrospectiva Tributária 2024 da Abradt”**.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abrardt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br